



Município de TRÊS DE MAIO - RS

Processo Digital

Trâmite do Processo

Data: 26/11/2025

Hora: 14:07:44

Número/Ano:	9979 / 2025	Data:	24/11/2025
Código Verificador:	LMQ9D		
Requerente:	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA		
Cpf/Cnpj:	04.104.117/0007-61		
Telefone:	(41) 3075-4491		
Endereço:	RODOVIA NISSAN, 1500, POLO INDUSTRIAL		
Assunto:	PROCESSO DIGITAL - EXERNO		
Subassunto:	SOLICITAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO		
Descrição:	SOLICITA IMPUGNAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		

1.

Setor:	PROTOCOLO			
Data Previsão:	25/11/2025	Data Parecer:	24/11/2025	Hora Parecer: 17:26
Status:	INICIA-SE O PARECER.			
Parecer:	DIONATAN RONIEL SCHROER Status: Lançado 24/11/2025 17:26			
	Solicitação para a Pregoeira, senhora Marlise Margarete Mallmann.			
Usuário:	DIONATAN RONIEL SCHROER			
Usuário Responsável:				

2.

Setor:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRATIVO			
Data Previsão:	02/12/2025	Data Parecer:	25/11/2025	Hora Parecer: 16:35
Status:				
Parecer:	MARLISE MARGARETE MALLMANN Status: Lançado 25/11/2025 16:35			
	Para análise jurídica, e posterior análise e consideração superior.			
Usuário:	MARLISE MARGARETE MALLMANN			
Usuário Responsável:	MARLISE MARGARETE MALLMANN			

3.

Setor:	Jurídico			
Data Previsão:	26/11/2025	Data Parecer:	25/11/2025	Hora Parecer: 17:05
Status:				
Parecer:	JORGE LUIZ WACHTER Status: Lançado 25/11/2025 17:05			
	Acato as razões do Secretário Municipal de Administração e opino pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se o processo de licitação, porém disponibilizando-se os esclarecimentos a todos licitantes			
Usuário:	JORGE LUIZ WACHTER			
Usuário Responsável:	JORGE LUIZ WACHTER			

4.

Setor:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRATIVO			
Data Previsão:	26/11/2025	Data Parecer:	26/11/2025	Hora Parecer: 09:08
Status:				
Usuário/Matricula:	MARLISE MARGARETE MALLMANN/63350 - Sistema de Tributos - Abase Sistemas e Soluções LTDA			

Parecer:

MARLISE MARGARETE MALLMANN | Status: Lançado 26/11/2025 09:08

Ao Prefeito, para acolhimento ou não do Parecer

Usuário:

MARLISE MARGARETE MALLMANN

Usuário Responsável:

5.

Setor:

GABINETE DO PREFEITO

Data Previsão:

27/11/2025

Data Parecer:

26/11/2025

Hora Parecer:

10:32

Status:

Parecer:

MARCOS VINICIUS BENEDETTI CORSO | Status: Lançado 26/11/2025 10:32

Acolho parecer e determino prosseguimento do processo. 26/11/2025

Usuário:

MARCOS VINICIUS BENEDETTI CORSO

Usuário Responsável:

MARCOS VINICIUS BENEDETTI CORSO

6.

Setor:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRATIVO

Data Previsão:

27/11/2025

Data Parecer:

Hora Parecer:

Status:

Lançado

Parecer:

Usuário:

--

Usuário Responsável:

MARLISE MARGARETE MALLMANN

Solicitação devolvida em: ____/____/____

Solicitação retornou em: ____/____/____

Projeto aprovado em: ____/____/____

Documento entregue em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Solicitante

Zimbra

administracao@tresdemaio.rs.gov.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO NBA-06172/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO/RS - PE Nº 48/2025

De : analise gvp <analise.gvp@conselvan.com>

seg., 24 de nov. de 2025 14:59

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO NBA-06172/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO/RS - PE Nº 48/2025 5 anexos**Para :** ADMINISTRACAO@TRESDEMAIO.RS.GOV.BR**Cc :** 'Thaíse Selbach' <thaise@conselvan.com>, isabela tabisz <isabela.tabisz@conselvan.com>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão eletrônico nº 48/2025.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição

Atenciosamente,

Luiz Yuri Yamamura

Análise - Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone: 55 (41) 3075-4491

analise.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com

IMPUGNAÇÃO - LYY - NBA - 06172 - 2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE **MAIO-RS.pdf**

470 KB

 **contrato social - 131ª alteração - emissão 14-08-2025.pdf**

642 KB

 **documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf**

188 KB

 **documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf**

296 KB

 **procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 21-01-2024 - vcto 31-01-2026.pdf**

1 MB



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 48/2025

ABERTURA: 28/11/2025 09:00

OBJETO: “1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 veículo zero quilômetro, tipo SUV ou picape, para uso do setor administrativo e posterior cedência para a Associação Comercial Industrial (ACI), para utilização em suas atividades estatutárias, sob coordenação do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria de Administração, deste Município, em conformidade com o respectivo Termo de Referência (Anexo I).”

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a integridade jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 28 de novembro de 2025, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA CILINDRADA – ITEM 01

É texto do edital: “*Motor: cilindrada mínima de 1.300 cilindradas (1.3), podendo ser superior.*”

Ocorre que, o veículo que a Requerente pretende apresentar, possui motor de 1.0T (999 cm³).

O motor turbo possui maior eficiência energética e menor consumo de combustível comparado a motores aspirados de cilindrada maior, além de oferecer desempenho superior (mais potência e torque) e redução de impostos (IPVA) por ter uma cilindrada menor. Ele combina a economia de um motor pequeno com a força de um maior, através do uso de um turbocompressor que força mais ar para dentro da câmara de combustão, otimizando a queima.

Desde modo, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com cilindrada 999 cm³ com motor 1.0T.

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*Transmissão: automática.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *DCT (transmissão de dupla embreagem) com 6 marchas, banhado a óleo.*

A transmissão do tipo DCT (transmissão de dupla embreagem) caracteriza-se por oferecer trocas de marcha mais rápidas e suaves, melhor desempenho e maior eficiência, pois enquanto uma marcha está em uso, a próxima já está pré-engatada. A versão banhada a óleo visa aumentar a durabilidade e a resistência, especialmente para o uso urbano.



Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo DCT serão aceitos.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: “Cor: branca.”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kicks, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kicks, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: “Garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem.”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.



IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

É texto do edital: “*Comprimento mínimo: 4.450mm/ altura mínima: 1.650mm.*”

Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui comprimento de medida 4,365m e altura de 1,625m, diferença mínima daquela solicitada, visto que a medida apresentada é de apenas alguns milímetros inferior ao exigido, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrigória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração da exigência para que passe a constar comprimento mínimo de 4,365m e altura mínimo de 1,625m.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É texto do edital: “*Capacidade do tanque de combustível: mínimo de 55 litros.*”

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 48 (quarenta e oito) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo-benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 48 litros.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Do prazo: prazo de entrega de até 30*



(trinta) dias a contar da data de recebimento da requisição de mercadoria, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela adjudicatária."

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Dante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento se serão aceitos veículos com cilindrada 999 cm³ com motor 1.0T;
- c)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo DCT serão aceitos;
- d)** O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- e)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia oferecida pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- f)** A alteração da exigência para que passe a constar comprimento mínimo de 4,365m e altura mínima de 1,625m;
- g)** A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 48 litros;



h) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 24 de novembro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

LIVRO: 5276
FOLHAS: 176
ATO: 117 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:-----

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moçâes, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv)** cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; **v)** cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi)** cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii)** cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix)** cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; **x)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi)** cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00; **xii)** na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0014-90, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela OUTORGANTE através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, individualmente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2026**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do quadro de funcionários da Outorgante, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do desligamento, sendo, inclusive, responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 352,96); (20% FETJ: R\$ 70,59); (5% FUNPERJ: R\$ 17,64); (5% FUNDPERJ: R\$ 17,64); (5,26% ISS: R\$ 18,94); (6% FUNARPEN: R\$ 21,17); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 7,05); (distribuição: R\$ 46,08); (Selo: R\$ 2,71); Totalizando R\$ 554,78, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a) **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS se continha na ESCRITURA aqui bem e fielmente transcrita e T R A S L A D A D A eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 149/2023, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). E eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 077.217.797-07
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/01/2025 14:58:50 -03:00



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWI30939-PAK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjr.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QP52L-Z3USZ-359SK-QDYUE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em 23/01/2025
14:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QP52L-Z3USZ-359SK-QDYUE>

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO

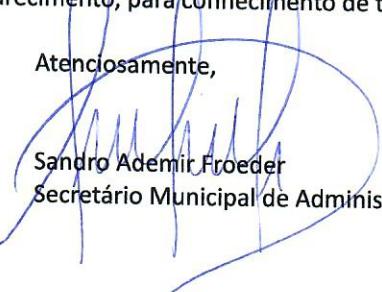
Tendo sido recebido, via e-mail, pedido de impugnação, protocolado sob nº 9.982/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2025, que trata da aquisição de 01 veículo zero quilômetro, tipo SUV ou picape, para uso do setor administrativo e posterior cedência para a Associação Comercial Industrial (ACI), para utilização em suas atividades estatutárias, sob coordenação do Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria de Administração, deste Município, vimos informar que, incialmente há um equívoco na interpretação pelo impugnante, pois o edital prevê no descriptivo do item o requisito "*Travas: Travamento elétrico das portas e porta-malas*" mas não possui em nenhum momento o termo "*trava elétrica da caçamba*" como apresentado na impugnação.

Assim, entendemos que cabe um esclarecimento quanto ao respectivo requisito.

Consta no descriptivo do veículo, que o tipo do veículo pode ser SUV ou picape, e um dos requisitos é o veículo possuir "*Travas: Travamento elétrico das portas e porta-malas*", dentre outros. E esse requisito deve ser observado com parcimônia, visto que as picapes não possuem porta-malas, e sim caçamba. Desta forma, este requisito deve ser interpretado como sendo o "*Travamento elétrico das portas*" tanto para as SUV como para as picapes, e o travamento elétrico "*do porta-malas*" apenas para SUV.

Segue o pedido de impugnação para análise jurídica, sobre a viabilidade ou não de manter o processo licitatório da forma em que está, e se mantido, esta informação será disponibilizada junto ao Edital, como Esclarecimento, para conhecimento de todos os demais licitantes.

Atenciosamente,


Sandro Ademir Froeder
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**